

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	---	---

PARECER ÚNICO Nº 034/20		Data da vistoria: 18/05/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 4023/2020	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificada – Supressão de Árvores Isoladas		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Elves Vieira de Melo		
CPF: 75.787.506-15	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Limeira, Normandie, Estação e Barreiro – Matrículas 18.584, 18.585, 18.586 e 18.588		
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio sentido Ibiá, chegando no distrito de Salitre de Minas entrar a direita pela rua lateral do campo e seguir por estrada não pavimentada por 1,3 km até a porteira de acesso ao imóvel.	Nº: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 19°41'29.36"S Y: 46°48'43.99"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Responsável pelo empreendimento Elves Vieira de Melo
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados João Batista Rosa CREA-MG 87790/D Tiago José Vieira CREA-MG 225935/D
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriel Gonçalves - Analista	80748	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Limeira, Normandie, Estação e Barreiro – Matrículas 18.584, 18.585, 18.586 e 18.588, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, são classificadas como não passível de licenciamento (Classe 0), sob os códigos G-01-03-1 e G-02-07-0. O objetivo da intervenção é a implantação da cafeicultura e culturas anuais.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 30/01/2020, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 4.023/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 18/05/2020 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 238,6 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Elves Vieira de Melo, a vistoria foi acompanhada pelo Sr. Renato Vieira de Melo, irmão do proprietário.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos apresentados são o Engenheiro Florestal Sr. João Batista Rosa CREA-MG 87790/D – ART 5819534 – para o inventário florestal e plano de utilização pretendida e o Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Técnico de Segurança do Trabalho Sr. Tiago José Vieira CREA-MG 225935/D ART nº 5829196. O empreendimento já possui uma Declaração Não Passível de Licenciamento nº 004/2020 sob nº de processo 28.111/2020, com vencimento em 06 de janeiro de 2025 com responsabilidade técnica do Sr. Tiago José Vieira CREA-MG 225935/D ART nº 5749056.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, Fazenda Limeira, Normandie, Estação e Barreiro – Matrículas 18.584, 18.585, 18.586 e 18.588, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 309285.84 e Y: 7889887.25, datum WGS84.

A estrutura do empreendimento é formada por 01 casa de morar/ sede, barracão e curral. A propriedade possui 41,14,12 hectares arrendado para a cafeicultura, onde toda estrutura é responsabilidade do arrendante e não fica localizado no empreendimento em questão.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Em branco o perímetro do imóvel, em amarelo as áreas de Reserva Legal, em vermelho APP e em verde as áreas requeridas para supressão. Fonte: *Google Earth Pro*.

A área total do empreendimento é de 238,60,00 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, de acordo com o mapa em anexo no processo administrativo:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Café arrendamento	41,14,12
Pastagem	119,04,53
Benfeitorias	00,71,10
APP	19,30,49
Reserva Legal	47,97,00
Mata	10,42,76
Total	238,60,00

2.1 Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento possui uma área de 41,14,12 hectares arrendados para cafeicultura e realiza a atividade de criação de bovinos de corte em regime extensivo.

2.2 Recurso hídrico

No empreendimento existe uma captação regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 166122/2019 Processo nº 73472/2019, captação é realizada no Afluente do Rio Salitre para dessedentação de animais. Em alguns lugares, os animais têm acesso ao ribeirão, através de corredores para a dessedentação.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-E34ED73470CF4B8CB51B9431CC1F8793. A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR com área de 49,88,65 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade cadastrado.

As áreas de Reserva Legal do empreendimento estão bem preservadas, porém não foi observado o cercamento. Sendo que os animais de pastejo possuem acesso as áreas protegidas por lei. Portanto o empreendedor deve providenciar a proteção das Reservas Legal através de cercamento das áreas.



Figura 02: áreas de Reserva Legal

Pode-se observar em vermelho, que em uma área proposta como Reserva Legal, que é uma área de pastagem, portanto o empreendedor deverá retificar o CAR, substituindo essa área por outra, já que o empreendimento possui mais vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente apresentadas no mapa são de 19,30,49 hectares, apresentando pouca diferença em relação ao informado no CAR, que é de 18,73,89. As APP's estão em parte bem vegetadas e em outras partes a necessidade de recomposição de vegetação.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, no seu Art. 16, § 2º:

“§ 2º Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

”I - 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais;”

Portanto o empreendedor é obrigado a recuperar as áreas de preservação permanente, considerando a faixa de 20 metros a contar da borda da calha dos cursos d'água. Não foi verificado o cercamento de todas as APP do imóvel, portanto o empreendedor deverá providenciar o cercamento de todas as APPs em áreas onde serão utilizadas para criação do gado, áreas onde não haverá a passagem de animais, não será necessário o cercamento. Cabe salientar que é admitido a realização de corredores para dessedentação dos animais.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0, devido à necessidade de supressão somente de árvores isoladas.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 334 árvores isoladas em uma área de 36,49,45 hectares, sendo hoje utilizada como pastagem e o empreendedor tem como objetivo de realizar o plantio de café e culturas anuais.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5:

“Art. 5 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de árvores isoladas para uso alternativo do solo, em quantidade iguais ou superiores a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.”

O Plano de Utilização Pretendida – PUP, com Censo Florestal Qualitativo e Quantitativo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Sr. João Batista Rosa CREA-MG 87790/D – ART 5819534.

O volume de lenha apresentado no censo é de 441,1326 m³, que será gerado após a supressão das 334 árvores. Observando, o Censo florestal e também vistoria em campo, foi verificado que nas áreas onde foi solicitado as supressões, possui 9 indivíduos arbóreos onde é protegido de corte, sendo passível de autorização apenas pelo órgão estadual, listados na tabela abaixo. Com a retirada de 9,33 m³ do total apresentado, referente os indivíduos onde o corte não poderá ser autorizado, obtemos um volume de lenha gerado de 431,8026 m³ referente ao corte de 325 árvores.

Nome	Nome Científico	CAP (cm)	Altura (m)	Coordenadas	Volume (m ³)
Gonçalo Alves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	67	9	19°05' 02.1"S – 16°48'24.5"W	0,28
Gonçalo Alves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	35	6	19°05' 05.4"S – 16°48'34.5"W	0,05

Gonçalo Alves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	150	8	19°05' 02.7"S – 16°48'30.0"W	1.71
Ipê-amarelo	<i>Tabebuia chrysotricha</i>	33	4	19°04'05.6"S – 46°48'34.3"W	0,03
Ipê-amarelo	<i>Tabebuia chrysotricha</i>	175	13	19°04'15.1"S – 46°48'46.4"W	3,21
Ipê-amarelo	<i>Tabebuia chrysotricha</i>	91	8	19°04'15.4"S – 46°49'01.1"W	0,53
Ipê-amarelo	<i>Tabebuia chrysotricha</i>	30	3	19°04'022.6"S – 46°49'07.3"W	0,02
Gonçalo Alves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	106	10	19°02'25.5"S – 46°49'09.8"W	0,86
Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	176	9	19°04'22.2"S – 46°49'11.3"W	2,64

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão de 325 indivíduos arbóreos espaços para a implantação da cafeicultura e culturas anuais, com rendimento lenhoso de 431.8026 m³.



Figura 02: Perímetro em branco. Em verde, áreas de supressão de árvores isoladas

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos sólidos

Hoje como o empreendimento só possui a criação de bovinos, os resíduos sólidos oriundo das atividades é somente embalagens de ração, sal mineral e medicamentos. As

embalagens de ração e sal mineral são reaproveitadas no empreendimento, já as embalagens de medicamentos, são recolhidas e devolvidas através de logística reversa (os necessários) ou encaminhadas a coleta de lixo do distrito de Salitre de Minas. Os resíduos sólidos gerados durante as operações que serão conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos não perigosos são acondicionados em lixeiras e depois levados até pontos de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5.4 Efluentes domésticos

No empreendimento possui uma residência que está passando por reformas, foi informado pelo Sr. Renato, que ao término das obras, será instalado a fossa séptica ou biodigestor para tratamento dos efluentes domésticos.

5.5 Efluentes Líquidos

Como o empreendimento não possui estrutura para a cafeicultura, não há geração de efluentes líquidos. Porém com o início das atividades o empreendedor deverá construir a estrutura (pista para mistura e preparo da calda para pulverização, local para abastecimento e manutenção nas máquinas, lavador de máquinas, dentre outros), seguindo as normas legais e ambientais vigentes.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Vista da área de supressão



Vista da áreas de supressão



Vista da área de supressão



Reserva Legal



Reserva Legal



Vista da sede do empreendimento



Vista da área de supressão

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de 325 árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

O empreendedor deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART e acompanhamento de

no mínimo três anos, como forma de compensação ambiental em relação a intervenção ambiental. O PTRF poderá ser realizado em área de preservação permanente, **com o plantio de no mínimo 650 mudas nativas, visto que, parte da APP do imóvel que se encontra desprovida de vegetação.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Cercar a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal a fim de evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido somente o corredor de passagem para a dessedentação de animais na APP.	180 dias
02	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada.	10 dias após o fim da supressão
03	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos imunes de corte não autorizados para a supressão	30 dias após a supressão
02	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART e acompanhamento de no mínimo três anos, com plantio de no mínimo 650 árvores nativa, podendo o plantio ser realizado para recuperação das áreas de APP.	30 dias
03	Comprovar a execução do plantio de 650 mudas com a entrega de relatório fotográfico.	Semestralmente, durante 03 anos
04	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, para a recomposição das áreas de preservação permanente – APP, com a faixa marginal mínima de 20 metros em todos os cursos d'água.	30 dias
05	Comprovar a execução do PTRF com a entrega de relatórios	Semestralmente,

	técnico-fotográficos com ART.	durante 03 anos
06	Instalar sistema adequado para tratamento dos efluentes domésticos, conforme ABNT NBR 7229:1993.	90 dias
07	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.	

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento **FAZENDA LIMEIRA, NORMANDIE, ESTAÇÃO E BARREIRO – MATRÍCULAS 18.584, 18.585, 18.586 E 18.588 – ELVES VIEIRA DE MELO CPF nº 475.787.506-15**, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 27 de maio de 2020.

Memorial Descritivo

Reserva Legal 01

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTOS		DISTÂNCIA m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	308466.8010	7889976.4617	Pt0-Pt1	106 ° 01'30,51 "	105 ° 25'50,74 "	12,81
Pt1	308479.1108	7889972.9261	Pt1-Pt2	151 ° 45'21,25 "	151 ° 09'41,48 "	38,20
Pt2	308497.1885	7889939.2734	Pt2-Pt3	103 ° 01'53,29 "	102 ° 26'13,51 "	16,32
Pt3	308513.0871	7889935.5937	Pt3-Pt4	124 ° 53'56,69 "	124 ° 18'16,92 "	12,22
Pt4	308523.1102	7889928.6018	Pt4-Pt5	100 ° 02'38,69 "	99 ° 26'58,92 "	131,96
Pt5	308653.0464	7889905.5874	Pt5-Pt6	69 ° 16'18,89 "	68 ° 40'39,11 "	59,16
Pt6	308708.3807	7889926.5275	Pt6-Pt7	103 ° 05'27,40 "	102 ° 29'47,63 "	47,27
Pt7	308754.4207	7889915.8214	Pt7-Pt8	145 ° 12'3,45 "	144 ° 36'23,68 "	85,17
Pt8	308803.0258	7889845.8853	Pt8-Pt9	150 ° 51'12,55 "	150 ° 15'32,78 "	84,34
Pt9	308844.1017	7889772.2273	Pt9-Pt10	126 ° 22'9,81 "	125 ° 46'30,04 "	22,93
Pt10	308862.5616	7889758.6327	Pt10-Pt11	67 ° 55'53,69 "	67 ° 20'13,92 "	72,54
Pt11	308929.7894	7889785.8879	Pt11-Pt12	116 ° 06'10,64 "	115 ° 30'30,87 "	29,98
Pt12	308956.7121	7889772.6969	Pt12-Pt13	236 ° 13'43,18 "	235 ° 38'3,41 "	22,23
Pt13	308938.2357	7889760.3414	Pt13-Pt14	331 ° 29'56,77 "	330 ° 54'17,00 "	8,32
Pt14	308934.2658	7889767.6528	Pt14-Pt15	218 ° 35'15,89 "	217 ° 59'36,12 "	30,85
Pt15	308915.0259	7889743.5409	Pt15-Pt16	257 ° 24'58,42 "	256 ° 49'18,65 "	22,97
Pt16	308892.6036	7889738.5355	Pt16-Pt17	276 ° 08'15,45 "	275 ° 32'35,68 "	19,07
Pt17	308873.6463	7889740.5741	Pt17-Pt18	226 ° 40'29,92 "	226 ° 04'50,15 "	14,13
Pt18	308863.3677	7889730.8795	Pt18-Pt19	206 ° 15'39,89 "	205 ° 40'0,12 "	14,99
Pt19	308856.7342	7889717.4346	Pt19-Pt20	291 ° 41'45,71 "	291 ° 06'5,94 "	4,33
Pt20	308852.7115	7889719.0351	Pt20-Pt21	244 ° 09'49,52 "	243 ° 34'9,75 "	8,54
Pt21	308845.0286	7889715.3150	Pt21-Pt22	198 ° 34'1,78 "	197 ° 58'22,00 "	21,68
Pt22	308838.1239	7889694.7594	Pt22-Pt23	211 ° 39'29,46 "	211 ° 03'49,69 "	6,48
Pt23	308834.7219	7889689.2420	Pt23-Pt24	269 ° 17'35,84 "	268 ° 41'56,07 "	8,21
Pt24	308826.5124	7889689.1407	Pt24-Pt25	254 ° 56'38,10 "	254 ° 20'58,32 "	29,51
Pt25	308798.0145	7889681.4749	Pt25-Pt26	229 ° 15'39,02 "	228 ° 39'59,25 "	20,98
Pt26	308782.1214	7889667.7857	Pt26-Pt27	234 ° 44'30,06 "	234 ° 08'50,29 "	34,65
Pt27	308753.8277	7889647.7836	Pt27-Pt28	227 ° 32'43,63 "	226 ° 57'3,86 "	30,22
Pt28	308731.5301	7889627.3841	Pt28-Pt29	298 ° 43'8,22 "	298 ° 07'28,45 "	9,50
Pt29	308723.2021	7889631.9471	Pt29-Pt30	307 ° 24'27,85 "	306 ° 48'48,08 "	27,39
Pt30	308701.4418	7889648.5888	Pt30-Pt31	286 ° 47'4,91 "	286 ° 11'25,14 "	29,74
Pt31	308672.9654	7889657.1780	Pt31-Pt32	330 ° 37'16,02 "	330 ° 01'36,25 "	24,64
Pt32	308660.8763	7889678.6511	Pt32-Pt33	299 ° 16'12,99 "	298 ° 40'33,22 "	12,63
Pt33	308649.8619	7889684.8247	Pt33-Pt34	288 ° 05'21,00 "	287 ° 29'41,23 "	14,70

Pt34	308635.8923	7889689.3877	Pt34-Pt35	269 ° 59'59,99 "	269 ° 24'20,22 "	13,70
Pt35	308622.1914	7889689.3877	Pt35-Pt36	256 ° 10'14,82 "	255 ° 34'35,05 "	19,09
Pt36	308603.6548	7889684.8247	Pt36-Pt37	244 ° 15'0,02 "	243 ° 39'20,25 "	8,65
Pt37	308595.8641	7889681.0669	Pt37-Pt38	236 ° 19'57,89 "	235 ° 44'18,12 "	8,72
Pt38	308588.6107	7889676.2354	Pt38-Pt39	210 ° 56'39,52 "	210 ° 20'59,75 "	18,10
Pt39	308579.3044	7889660.7130	Pt39-Pt40	293 ° 39'47,55 "	293 ° 04'7,78 "	14,77
Pt40	308565.7724	7889666.6428	Pt40-Pt41	318 ° 34'49,70 "	317 ° 59'9,92 "	23,30
Pt41	308550.3574	7889684.1157	Pt41-Pt42	244 ° 38'41,52 "	244 ° 03'1,75 "	14,32
Pt42	308537.4139	7889677.9822	Pt42-Pt43	257 ° 54'5,91 "	257 ° 18'26,14 "	50,95
Pt43	308487.5942	7889667.3033	Pt43-Pt44	276 ° 48'13,07 "	276 ° 12'33,30 "	17,82
Pt44	308469.8996	7889669.4143	Pt44-Pt45	313 ° 01'28,89 "	312 ° 25'49,12 "	32,06
Pt45	308446.4639	7889691.2874	Pt45-Pt46	331 ° 50'20,49 "	331 ° 14'40,72 "	33,31
Pt46	308430.7423	7889720.6561	Pt46-Pt47	325 ° 26'19,99 "	324 ° 50'40,22 "	33,41
Pt47	308411.7879	7889748.1720	Pt47-Pt48	301 ° 22'54,39 "	300 ° 47'14,62 "	6,41
Pt48	308406.3173	7889751.5089	Pt48-Pt49	8 ° 07'21,55 "	7 ° 31'41,77 "	11,39
Pt49	308407.9261	7889762.7805	Pt49-Pt50	142 ° 24'22,16 "	141 ° 48'42,39 "	58,18
Pt50	308443.4216	7889716.6785	Pt50-Pt51	145 ° 45'26,31 "	145 ° 09'46,54 "	39,78
Pt51	308465.8031	7889683.7978	Pt51-Pt52	99 ° 16'50,81 "	98 ° 41'11,04 "	19,65
Pt52	308485.1933	7889680.6292	Pt52-Pt53	81 ° 51'57,70 "	81 ° 16'17,93 "	25,05
Pt53	308509.9874	7889684.1729	Pt53-Pt54	37 ° 43'49,36 "	37 ° 08'9,59 "	24,64
Pt54	308525.0657	7889703.6606	Pt54-Pt55	321 ° 59'57,79 "	321 ° 24'18,02 "	31,14
Pt55	308505.8954	7889728.1970	Pt55-Pt56	287 ° 49'52,70 "	287 ° 14'12,93 "	5,40
Pt56	308500.7569	7889729.8499	Pt56-Pt57	329 ° 18'38,98 "	328 ° 42'59,21 "	84,12
Pt57	308457.8234	7889802.1893	Pt57-Pt58	302 ° 54'8,00 "	302 ° 18'28,23 "	35,54
Pt58	308427.9837	7889821.4951	Pt58-Pt59	359 ° 42'17,91 "	359 ° 06'38,14 "	9,58
Pt59	308427.9344	7889831.0747	Pt59-Pt60	86 ° 01'46,58 "	85 ° 26'6,81 "	17,88
Pt60	308445.7720	7889832.3127	Pt60-Pt61	24 ° 20'28,24 "	23 ° 44'48,47 "	22,08
Pt61	308454.8734	7889852.4316	Pt61-Pt62	339 ° 11'44,07 "	338 ° 36'4,30 "	47,40
Pt62	308438.0373	7889896.7427	Pt62-Pt63	351 ° 12'41,76 "	350 ° 37'1,99 "	61,46
Pt63	308428.6474	7889957.4790	Pt63-Pt0	63 ° 32'53,21 "	62 ° 57'13,44 "	42,62

Reserva Legal 02

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTOS		DISTÂNCIA m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	308812.1501	7890224.5842	Pt0-Pt1	140 ° 34'58,75 "	139 ° 59'20,94 "	16,69
Pt1	308822.7484	7890211.6893	Pt1-Pt2	176 ° 49'30,52 "	176 ° 13'52,71 "	33,79
Pt2	308824.6200	7890177.9490	Pt2-Pt3	125 ° 24'1,24 "	124 ° 48'23,42 "	49,97
Pt3	308865.3532	7890149.0010	Pt3-Pt4	163 ° 01'51,01 "	162 ° 26'13,20 "	62,83
Pt4	308883.6920	7890088.9021	Pt4-Pt5	145 ° 22'39,56 "	144 ° 47'1,74 "	56,47

Pt5	308915.7784	7890042.4289	Pt5-Pt6	126 ° 31'28,84 "	125 ° 55'51,02 "	52,35
Pt6	308957.8457	7890011.2727	Pt6-Pt7	142 ° 24'11,39 "	141 ° 48'33,58 "	104,31
Pt7	309021.4868	7889928.6236	Pt7-Pt8	248 ° 47'7,14 "	248 ° 11'29,33 "	27,42
Pt8	308995.9241	7889918.7010	Pt8-Pt9	228 ° 23'39,61 "	227 ° 48'1,80 "	15,98
Pt9	308983.9750	7889908.0899	Pt9-Pt10	318 ° 16'59,57 "	317 ° 41'21,75 "	88,97
Pt10	308924.7704	7889974.5005	Pt10-Pt11	271 ° 53'59,36 "	271 ° 18'21,55 "	26,86
Pt11	308897.9210	7889975.3911	Pt11-Pt12	146 ° 04'50,98 "	145 ° 29'13,17 "	86,68
Pt12	308946.2903	7889903.4619	Pt12-Pt13	252 ° 30'57,25 "	251 ° 55'19,43 "	38,21
Pt13	308909.8439	7889891.9815	Pt13-Pt14	320 ° 17'30,26 "	319 ° 41'52,45 "	55,36
Pt14	308874.4773	7889934.5683	Pt14-Pt15	301 ° 24'37,85 "	300 ° 49'0,03 "	54,15
Pt15	308828.2652	7889962.7879	Pt15-Pt16	275 ° 50'6,82 "	275 ° 14'29,01 "	31,13
Pt16	308797.3001	7889965.9525	Pt16-Pt17	315 ° 04'59,51 "	314 ° 29'21,70 "	31,42
Pt17	308775.1159	7889988.2012	Pt17-Pt18	309 ° 55'27,34 "	309 ° 19'49,53 "	48,90
Pt18	308737.6138	7890019.5848	Pt18-Pt19	271 ° 07'33,03 "	270 ° 31'55,21 "	42,25
Pt19	308695.3736	7890020.4149	Pt19-Pt20	312 ° 56'30,90 "	312 ° 20'53,08 "	18,06
Pt20	308682.1556	7890032.7159	Pt20-Pt21	239 ° 02'52,38 "	238 ° 27'14,57 "	15,20
Pt21	308669.1175	7890024.8966	Pt21-Pt22	209 ° 22'7,38 "	208 ° 46'29,57 "	42,68
Pt22	308648.1846	7889987.6993	Pt22-Pt23	229 ° 52'6,93 "	229 ° 16'29,11 "	41,92
Pt23	308616.1344	7889960.6804	Pt23-Pt24	279 ° 35'25,56 "	278 ° 59'47,75 "	24,20
Pt24	308592.2699	7889964.7127	Pt24-Pt25	338 ° 30'45,99 "	337 ° 55'8,18 "	47,16
Pt25	308574.9942	7890008.5985	Pt25-Pt26	45 ° 32'36,51 "	44 ° 56'58,70 "	46,90
Pt26	308608.4727	7890041.4479	Pt26-Pt27	17 ° 26'16,53 "	16 ° 50'38,71 "	14,43
Pt27	308612.7960	7890055.2116	Pt27-Pt28	330 ° 42'34,06 "	330 ° 06'56,25 "	20,97
Pt28	308602.5348	7890073.5040	Pt28-Pt29	312 ° 15'3,65 "	311 ° 39'25,84 "	29,89
Pt29	308580.4121	7890093.5996	Pt29-Pt30	339 ° 18'16,66 "	338 ° 42'38,85 "	11,78
Pt30	308576.2476	7890104.6233	Pt30-Pt31	66 ° 49'7,63 "	66 ° 13'29,81 "	20,47
Pt31	308595.0669	7890112.6820	Pt31-Pt32	105 ° 02'27,27 "	104 ° 26'49,46 "	20,13
Pt32	308614.5099	7890107.4573	Pt32-Pt33	139 ° 03'17,14 "	138 ° 27'39,33 "	32,85
Pt33	308636.0371	7890082.6453	Pt33-Pt34	118 ° 49'14,18 "	118 ° 13'36,36 "	33,80
Pt34	308665.6501	7890066.3516	Pt34-Pt35	93 ° 30'59,77 "	92 ° 55'21,96 "	43,54
Pt35	308709.1118	7890063.6807	Pt35-Pt36	75 ° 41'24,59 "	75 ° 05'46,77 "	20,49
Pt36	308728.9699	7890068.7461	Pt36-Pt37	8 ° 53'20,67 "	8 ° 17'42,86 "	10,88
Pt37	308730.6515	7890079.4984	Pt37-Pt38	331 ° 30'33,08 "	330 ° 54'55,27 "	15,28
Pt38	308723.3649	7890092.9238	Pt38-Pt39	296 ° 01'43,98 "	295 ° 26'6,17 "	23,91
Pt39	308701.8833	7890103.4145	Pt39-Pt40	337 ° 58'5,94 "	337 ° 22'28,13 "	22,48
Pt40	308693.4489	7890124.2571	Pt40-Pt41	27 ° 22'36,06 "	26 ° 46'58,25 "	17,07
Pt41	308701.2981	7890139.4148	Pt41-Pt42	324 ° 03'25,51 "	323 ° 27'47,69 "	14,85
Pt42	308692.5821	7890151.4364	Pt42-Pt43	279 ° 30'40,73 "	278 ° 55'2,92 "	20,48
Pt43	308672.3856	7890154.8203	Pt43-Pt44	46 ° 39'19,56 "	46 ° 03'41,75 "	35,27
Pt44	308698.0346	7890179.0284	Pt44-Pt45	76 ° 06'20,01 "	75 ° 30'42,19 "	45,76
Pt45	308742.4558	7890190.0170	Pt45-Pt46	174 ° 18'1,50 "	173 ° 42'23,69 "	77,69
Pt46	308750.1710	7890112.7156	Pt46-Pt47	146 ° 21'15,46 "	145 ° 45'37,64 "	50,98

Pt47	308778.4160	7890070.2770	Pt47-Pt48	111 ° 08'32,61 "	110 ° 32'54,80 "	64,07
Pt48	308838.1743	7890047.1673	Pt48-Pt49	27 ° 59'30,97 "	27 ° 23'53,15 "	15,74
Pt49	308845.5612	7890061.0648	Pt49-Pt50	355 ° 10'9,81 "	354 ° 34'31,99 "	50,09
Pt50	308841.3433	7890110.9746	Pt50-Pt51	314 ° 33'57,40 "	313 ° 58'19,59 "	36,99
Pt51	308814.9923	7890136.9294	Pt51-Pt52	337 ° 49'30,35 "	337 ° 13'52,54 "	37,26
Pt52	308800.9295	7890171.4323	Pt52-Pt53	3 ° 51'29,24 "	3 ° 15'51,42 "	36,84
Pt53	308803.4083	7890208.1886	Pt53-Pt0	28 ° 03'55,47 "	27 ° 28'17,66 "	18,58

Reserva Legal 03

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTOS		DISTÂNCIA m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	308905.1491	7890196.4274	Pt0-Pt1	106 ° 30'37,72 "	105 ° 55'2,47 "	50,52
Pt1	308953.5859	7890182.0702	Pt1-Pt2	127 ° 02'43,87 "	126 ° 27'8,62 "	40,90
Pt2	308986.2327	7890157.4284	Pt2-Pt3	154 ° 14'11,98 "	153 ° 38'36,73 "	18,05
Pt3	308994.0797	7890141.1697	Pt3-Pt4	117 ° 45'57,14 "	117 ° 10'21,89 "	40,27
Pt4	309029.7113	7890122.4104	Pt4-Pt5	145 ° 09'24,99 "	144 ° 33'49,74 "	38,82
Pt5	309051.8922	7890090.5473	Pt5-Pt6	114 ° 25'4,42 "	113 ° 49'29,18 "	33,87
Pt6	309082.7363	7890076.5442	Pt6-Pt7	89 ° 55'12,19 "	89 ° 19'36,95 "	26,79
Pt7	309109.5279	7890076.5816	Pt7-Pt8	132 ° 00'57,69 "	131 ° 25'22,45 "	72,37
Pt8	309163.2952	7890028.1420	Pt8-Pt9	114 ° 20'52,74 "	113 ° 45'17,49 "	43,03
Pt9	309202.5022	7890010.3999	Pt9-Pt10	246 ° 09'5,61 "	245 ° 33'30,36 "	7,46
Pt10	309195.6834	7890007.3855	Pt10-Pt11	230 ° 55'49,24 "	230 ° 20'13,99 "	8,70
Pt11	309188.9265	7890001.9003	Pt11-Pt12	211 ° 23'35,82 "	210 ° 48'0,57 "	18,27
Pt12	309179.4092	7889986.3043	Pt12-Pt13	314 ° 34'17,27 "	313 ° 58'42,03 "	44,69
Pt13	309147.5730	7890017.6677	Pt13-Pt14	310 ° 00'48,38 "	309 ° 25'13,14 "	57,35
Pt14	309103.6498	7890054.5413	Pt14-Pt15	280 ° 28'16,61 "	279 ° 52'41,36 "	36,81
Pt15	309067.4564	7890061.2305	Pt15-Pt16	297 ° 41'21,28 "	297 ° 05'46,04 "	42,03
Pt16	309030.2357	7890080.7630	Pt16-Pt17	289 ° 38'51,00 "	289 ° 03'15,76 "	63,62
Pt17	308970.3209	7890102.1536	Pt17-Pt18	307 ° 27'25,18 "	306 ° 51'49,93 "	64,56
Pt18	308919.0702	7890141.4186	Pt18-Pt19	327 ° 37'54,52 "	327 ° 02'19,27 "	40,75
Pt19	308897.2536	7890175.8383	Pt19-Pt0	20 ° 58'51,32 "	20 ° 23'16,08 "	22,05

Reserva Legal 04

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTOS		DISTÂNCIA m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	309096.2487	7890346.6388	Pt0-Pt1	178 ° 59'20,98 "	178 ° 23'47,03 "	71,73
Pt1	309097.5142	7890274.9158	Pt1-Pt2	122 ° 19'27,28 "	121 ° 43'53,33 "	115,43
Pt2	309195.0574	7890213.1937	Pt2-Pt3	130 ° 46'58,60 "	130 ° 11'24,65 "	123,58
Pt3	309288.6323	7890132.4707	Pt3-Pt4	148 ° 53'39,11 "	148 ° 18'5,16 "	71,80
Pt4	309325.7237	7890070.9976	Pt4-Pt5	264 ° 25'20,27 "	263 ° 49'46,32 "	14,82
Pt5	309310.9761	7890069.5574	Pt5-Pt6	253 ° 47'35,01 "	253 ° 12'1,06 "	13,53
Pt6	309297.9842	7890065.7812	Pt6-Pt7	244 ° 09'32,66 "	243 ° 33'58,71 "	19,64
Pt7	309280.3072	7890057.2202	Pt7-Pt8	304 ° 35'41,39 "	304 ° 00'7,43 "	66,50
Pt8	309225.5688	7890094.9744	Pt8-Pt9	309 ° 56'7,25 "	309 ° 20'33,29 "	92,10
Pt9	309154.9457	7890154.0986	Pt9-Pt10	344 ° 12'41,04 "	343 ° 37'7,09 "	41,67
Pt10	309143.6090	7890194.1921	Pt10-Pt11	305 ° 48'53,06 "	305 ° 13'19,10 "	81,23
Pt11	309077.7348	7890241.7278	Pt11-Pt12	277 ° 00'50,34 "	276 ° 25'16,39 "	101,97
Pt12	308976.5265	7890254.1797	Pt12-Pt13	229 ° 46'51,61 "	229 ° 11'17,65 "	32,28
Pt13	308951.8769	7890233.3352	Pt13-Pt14	326 ° 08'15,51 "	325 ° 32'41,56 "	22,82
Pt14	308939.1643	7890252.2804	Pt14-Pt15	295 ° 17'57,72 "	294 ° 42'23,77 "	49,40
Pt15	308894.5068	7890273.3893	Pt15-Pt16	16 ° 46'2,91 "	16 ° 10'28,96 "	15,76
Pt16	308899.0523	7890288.4756	Pt16-Pt17	85 ° 11'42,63 "	84 ° 36'8,68 "	37,58
Pt17	308936.4990	7890291.6232	Pt17-Pt0	70 ° 59'49,16 "	70 ° 24'15,21 "	168,96

Reserva Legal 05

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTOS		DISTÂNCIA m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	309322.8492	7890576.2983	Pt0-Pt1	153 ° 21'56,91 "	152 ° 46'28,55 "	267,41
Pt1	309442.7253	7890337.2676	Pt1-Pt2	69 ° 43'41,54 "	69 ° 08'13,18 "	473,52
Pt2	309886.9121	7890501.3288	Pt2-Pt3	111 ° 40'19,14 "	111 ° 04'50,78 "	23,75
Pt3	309908.9805	7890492.5592	Pt3-Pt4	106 ° 23'24,43 "	105 ° 47'56,07 "	30,12
Pt4	309937.8726	7890484.0612	Pt4-Pt5	132 ° 42'1,64 "	132 ° 06'33,28 "	22,99
Pt5	309954.7714	7890468.4672	Pt5-Pt6	161 ° 59'42,39 "	161 ° 24'14,03 "	17,78
Pt6	309960.2660	7890451.5615	Pt6-Pt7	177 ° 13'23,74 "	176 ° 37'55,38 "	16,35
Pt7	309961.0582	7890435.2269	Pt7-Pt8	163 ° 34'11,93 "	162 ° 58'43,57 "	65,15
Pt8	309979.4847	7890372.7401	Pt8-Pt9	176 ° 13'42,50 "	175 ° 38'14,14 "	10,65
Pt9	309980.1851	7890362.1145	Pt9-Pt10	141 ° 39'25,18 "	141 ° 03'56,82 "	48,77
Pt10	310010.4400	7890323.8642	Pt10-Pt11	168 ° 55'6,85 "	168 ° 19'38,50 "	31,23
Pt11	310016.4431	7890293.2134	Pt11-Pt12	218 ° 54'32,19 "	218 ° 19'3,83 "	3,59
Pt12	310014.1883	7890290.4199	Pt12-Pt13	145 ° 47'52,92 "	145 ° 12'24,56 "	3,43

Pt13	310016.1182	7890287.5803	Pt13-Pt14	260 ° 45'44,65 "	260 ° 10'16,29 "	37,32
Pt14	309979.2848	7890281.5898	Pt14-Pt15	263 ° 59'47,70 "	263 ° 24'19,35 "	66,99
Pt15	309912.6594	7890274.5832	Pt15-Pt16	260 ° 38'33,34 "	260 ° 03'4,98 "	68,20
Pt16	309845.3663	7890263.4943	Pt16-Pt17	246 ° 56'56,25 "	246 ° 21'27,89 "	22,69
Pt17	309824.4839	7890254.6083	Pt17-Pt18	264 ° 26'42,83 "	263 ° 51'14,47 "	37,02
Pt18	309787.6333	7890251.0244	Pt18-Pt19	280 ° 28'54,69 "	279 ° 53'26,33 "	38,86
Pt19	309749.4263	7890258.0931	Pt19-Pt20	285 ° 24'30,20 "	284 ° 49'1,84 "	48,00
Pt20	309703.1529	7890270.8463	Pt20-Pt21	282 ° 49'1,75 "	282 ° 13'33,39 "	51,98
Pt21	309652.4677	7890282.3776	Pt21-Pt22	247 ° 49'42,59 "	247 ° 14'14,23 "	45,00
Pt22	309610.7939	7890265.3950	Pt22-Pt23	238 ° 43'3,04 "	238 ° 07'34,68 "	40,41
Pt23	309576.2595	7890244.4122	Pt23-Pt24	235 ° 02'30,42 "	234 ° 27'2,06 "	20,45
Pt24	309559.4958	7890232.6923	Pt24-Pt25	235 ° 02'30,42 "	234 ° 27'2,06 "	15,15
Pt25	309547.0771	7890224.0102	Pt25-Pt26	198 ° 29'56,07 "	197 ° 54'27,71 "	45,30
Pt26	309532.7025	7890181.0461	Pt26-Pt27	223 ° 40'34,52 "	223 ° 05'6,16 "	49,30
Pt27	309498.6578	7890145.3909	Pt27-Pt28	254 ° 59'1,92 "	254 ° 23'33,57 "	58,11
Pt28	309442.5353	7890130.3360	Pt28-Pt29	342 ° 49'20,13 "	342 ° 13'51,77 "	48,58
Pt29	309428.1879	7890176.7489	Pt29-Pt30	342 ° 49'20,13 "	342 ° 13'51,77 "	59,52
Pt30	309410.6104	7890233.6107	Pt30-Pt31	305 ° 02'34,70 "	304 ° 27'6,34 "	73,80
Pt31	309350.1903	7890275.9849	Pt31-Pt32	325 ° 48'38,44 "	325 ° 13'10,08 "	26,19
Pt32	309335.4718	7890297.6513	Pt32-Pt33	325 ° 48'38,44 "	325 ° 13'10,08 "	64,00
Pt33	309299.5107	7890350.5877	Pt33-Pt34	358 ° 57'3,96 "	358 ° 21'35,60 "	35,88
Pt34	309298.8538	7890386.4648	Pt34-Pt35	338 ° 06'44,87 "	337 ° 31'16,52 "	39,69
Pt35	309284.0569	7890423.2964	Pt35-Pt36	281 ° 10'5,34 "	280 ° 34'36,98 "	27,17
Pt36	309257.4052	7890428.5581	Pt36-Pt37	310 ° 23'41,50 "	309 ° 48'13,14 "	54,58
Pt37	309215.8401	7890463.9264	Pt37-Pt38	250 ° 21'3,54 "	249 ° 45'35,19 "	46,92
Pt38	309171.6479	7890448.1476	Pt38-Pt39	334 ° 08'47,29 "	333 ° 33'18,93 "	9,90
Pt39	309167.3301	7890457.0581	Pt39-Pt40	62 ° 05'19,64 "	61 ° 29'51,28 "	40,74
Pt40	309203.3301	7890476.1281	Pt40-Pt41	3 ° 08'13,14 "	2 ° 32'44,78 "	33,52
Pt41	309205.1645	7890509.5987	Pt41-Pt42	54 ° 51'31,30 "	54 ° 16'2,94 "	92,47
Pt42	309280.7777	7890562.8220	Pt42-Pt0	72 ° 14'19,75 "	71 ° 38'51,40 "	44,18

Reserva Legal 06

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTOS		DISTÂNCIA m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	309462.0455	7889841.4000	Pt0-Pt1	121 ° 46'1,24 "	121 ° 10'31,42 "	77,55
Pt1	309527.9754	7889800.5743	Pt1-Pt2	158 ° 38'57,44 "	158 ° 03'27,62 "	63,15
Pt2	309550.9653	7889741.7619	Pt2-Pt3	175 ° 03'3,84 "	174 ° 27'34,02 "	128,18
Pt3	309562.0231	7889614.0602	Pt3-Pt4	121 ° 47'58,31 "	121 ° 12'28,49 "	33,98
Pt4	309590.9025	7889596.1545	Pt4-Pt5	186 ° 07'12,13 "	185 ° 31'42,31 "	100,37

Pt5	309580.2020	7889496.3571	Pt5-Pt6	92 ° 53'23,34 "	92 ° 17'53,52 "	64,82
Pt6	309644.9363	7889493.0894	Pt6-Pt7	160 ° 29'45,35 "	159 ° 54'15,52 "	47,10
Pt7	309660.6631	7889448.6883	Pt7-Pt8	80 ° 59'21,73 "	80 ° 23'51,91 "	44,80
Pt8	309704.9056	7889455.7041	Pt8-Pt9	138 ° 01'4,55 "	137 ° 25'34,72 "	81,09
Pt9	309759.1433	7889395.4291	Pt9-Pt10	181 ° 40'20,58 "	181 ° 04'50,76 "	19,88
Pt10	309758.5631	7889375.5580	Pt10-Pt11	266 ° 01'39,24 "	265 ° 26'9,42 "	117,06
Pt11	309641.7798	7889367.4481	Pt11-Pt12	179 ° 02'57,43 "	178 ° 27'27,61 "	18,42
Pt12	309642.0853	7889349.0346	Pt12-Pt13	129 ° 31'39,22 "	128 ° 56'9,40 "	54,71
Pt13	309684.2839	7889314.2147	Pt13-Pt14	102 ° 16'21,90 "	101 ° 40'52,08 "	122,30
Pt14	309803.7843	7889288.2190	Pt14-Pt15	169 ° 28'18,80 "	168 ° 52'48,98 "	29,41
Pt15	309809.1585	7889259.3014	Pt15-Pt16	255 ° 44'14,77 "	255 ° 08'44,95 "	44,13
Pt16	309766.3845	7889248.4282	Pt16-Pt17	164 ° 00'4,39 "	163 ° 24'34,57 "	107,01
Pt17	309795.8788	7889145.5612	Pt17-Pt18	194 ° 28'44,86 "	193 ° 53'15,03 "	73,08
Pt18	309777.6080	7889074.8070	Pt18-Pt19	152 ° 39'1,74 "	152 ° 03'31,92 "	50,67
Pt19	309800.8879	7889029.7984	Pt19-Pt20	126 ° 36'29,26 "	126 ° 00'59,43 "	44,63
Pt20	309836.7129	7889003.1845	Pt20-Pt21	155 ° 23'2,06 "	154 ° 47'32,23 "	38,75
Pt21	309852.8531	7888967.9575	Pt21-Pt22	206 ° 47'19,58 "	206 ° 11'49,76 "	15,43
Pt22	309845.8981	7888954.1823	Pt22-Pt23	309 ° 04'15,74 "	308 ° 28'45,92 "	231,20
Pt23	309666.4014	7889099.9047	Pt23-Pt24	185 ° 40'23,49 "	185 ° 04'53,67 "	225,80
Pt24	309644.0803	7888875.2118	Pt24-Pt25	201 ° 19'24,60 "	200 ° 43'54,78 "	242,84
Pt25	309555.7754	7888648.9957	Pt25-Pt26	288 ° 30'3,78 "	287 ° 54'33,96 "	40,62
Pt26	309517.2548	7888661.8853	Pt26-Pt27	283 ° 56'47,42 "	283 ° 21'17,59 "	46,29
Pt27	309472.3300	7888673.0417	Pt27-Pt28	264 ° 24'4,23 "	263 ° 48'34,41 "	80,71
Pt28	309392.0035	7888665.1673	Pt28-Pt29	15 ° 24'34,04 "	14 ° 49'4,22 "	46,19
Pt29	309404.2758	7888709.6928	Pt29-Pt30	13 ° 06'39,89 "	12 ° 31'10,06 "	72,96
Pt30	309420.8269	7888780.7547	Pt30-Pt31	14 ° 00'7,47 "	13 ° 24'37,65 "	5,29
Pt31	309422.1068	7888785.8872	Pt31-Pt32	94 ° 45'34,40 "	94 ° 10'4,57 "	5,24
Pt32	309427.3280	7888785.4525	Pt32-Pt33	76 ° 13'47,39 "	75 ° 38'17,56 "	19,59
Pt33	309446.3501	7888790.1142	Pt33-Pt34	53 ° 09'13,80 "	52 ° 33'43,98 "	12,56
Pt34	309456.3995	7888797.6448	Pt34-Pt35	41 ° 50'41,06 "	41 ° 15'11,24 "	9,15
Pt35	309462.5010	7888804.4582	Pt35-Pt36	27 ° 31'56,18 "	26 ° 56'26,36 "	19,41
Pt36	309471.4737	7888821.6709	Pt36-Pt37	3 ° 39'19,35 "	3 ° 03'49,52 "	16,89
Pt37	309472.5504	7888838.5250	Pt37-Pt38	349 ° 33'13,34 "	348 ° 57'43,52 "	13,86
Pt38	309470.0380	7888852.1517	Pt38-Pt39	332 ° 40'48,88 "	332 ° 05'19,06 "	12,51
Pt39	309464.2955	7888863.2682	Pt39-Pt40	315 ° 22'10,16 "	314 ° 46'40,34 "	16,14
Pt40	309452.9573	7888874.7536	Pt40-Pt41	359 ° 20'27,07 "	358 ° 44'57,24 "	35,47
Pt41	309452.5493	7888910.2210	Pt41-Pt42	8 ° 20'42,57 "	7 ° 45'12,74 "	50,13
Pt42	309459.8244	7888959.8168	Pt42-Pt43	21 ° 33'56,73 "	20 ° 58'26,91 "	53,55
Pt43	309479.5083	7889009.6194	Pt43-Pt44	7 ° 24'23,24 "	6 ° 48'53,42 "	36,11
Pt44	309484.1628	7889045.4256	Pt44-Pt45	25 ° 09'13,02 "	24 ° 33'43,20 "	35,68
Pt45	309499.3306	7889077.7266	Pt45-Pt46	34 ° 06'7,70 "	33 ° 30'37,88 "	33,23
Pt46	309517.9638	7889105.2456	Pt46-Pt47	47 ° 51'39,05 "	47 ° 16'9,23 "	34,92

Pt47	309543.8558	7889128.6730	Pt47-Pt48	30 ° 00'31,43 "	29 ° 25'1,61 "	109,82
Pt48	309598.7800	7889223.7710	Pt48-Pt49	7 ° 07'53,85 "	6 ° 32'24,03 "	42,54
Pt49	309604.0613	7889265.9814	Pt49-Pt50	359 ° 16'59,45 "	358 ° 41'29,63 "	45,19
Pt50	309603.4959	7889311.1696	Pt50-Pt51	340 ° 34'17,97 "	339 ° 58'48,15 "	53,16
Pt51	309585.8148	7889361.2985	Pt51-Pt52	359 ° 15'18,86 "	358 ° 39'49,04 "	39,34
Pt52	309585.3035	7889400.6354	Pt52-Pt53	331 ° 07'27,89 "	330 ° 31'58,07 "	47,48
Pt53	309562.3767	7889442.2090	Pt53-Pt54	348 ° 34'42,89 "	347 ° 59'13,07 "	47,82
Pt54	309552.9070	7889489.0830	Pt54-Pt55	351 ° 05'6,13 "	350 ° 29'36,31 "	65,86
Pt55	309542.7001	7889554.1520	Pt55-Pt56	343 ° 23'44,14 "	342 ° 48'14,32 "	98,71
Pt56	309514.4920	7889648.7475	Pt56-Pt57	346 ° 23'48,39 "	345 ° 48'18,57 "	44,45
Pt57	309504.0364	7889691.9552	Pt57-Pt58	343 ° 35'45,30 "	343 ° 00'15,48 "	39,64
Pt58	309492.8419	7889729.9808	Pt58-Pt59	356 ° 29'35,48 "	355 ° 54'5,66 "	47,36
Pt59	309489.9453	7889777.2483	Pt59-Pt60	341 ° 45'32,20 "	341 ° 10'2,38 "	49,82
Pt60	309474.3494	7889824.5691	Pt60-Pt0	323 ° 49'55,91 "	323 ° 14'26,09 "	20,85